



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

L E I N^o 120/73

ALTERA OS ARTIGOS 119, 120 E 191 DA LEI N^o 7 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Dá nova redação ao Artigo n^o 119 da Lei n^o 7 de 11 de novembro de 1963, do Código Tributário Municipal na qual / passará a vigorar da seguinte forma:

§ - 1^o - O Imposto Territorial Urbano desta cidade ficará classificado em duas categorias para fins de calculo de impostos: Categoria A e B.

§ 2^o - De acordo com as categorias mencionadas no Parágrafo 1^o do Art. 1^o da presente Lei, o Imposto Territorial Urbano será cobrado obedecendo o abaixo discriminado:

CATEGORIA: A - Cr\$5,00 por metro quadrado

CATEGORIA: B - Cr\$3,00 por metro quadrado

Desse total obtido calculará 1% (um por cento) para o devido imposto.

§ 3^o - Compreenderá Categoria A os terrenos com - preendidos na Praça José Corradi, Rua João Gabriel de Melo, Luiz Opúsculo, Luiz Ferrari e José Francisco Conceição.

§ 4^o - Serão compreendidas Categoria B as não citadas no Parágrafo anterior.

Art. 2^o - Dá nova redação ao Art. 191 da Lei n^o 7 de 11 de novembro de 1963, do Código Tributário Municipal, na qual passará a vigorar da seguinte forma:

§ 1^o - O Imposto Predial deste Município de Albertina, ficará classificado em duas categorias: A e B.

§ 2^o - De acordo com as categorias mencionadas acima, o Imposto Predial será cobrado obedecendo o abaixo discriminado:

CATEGORIA: A - Cr\$20,00 por metro quadrado de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Desse total obtido calculará 1% (um por cento) para o imposto devido.

Art. 3º - Serão classificadas de Categoria A as construções superiores a 40 (quarenta) metros quadrados e classificadas Categoria B os prédios inferiores a 40 (quarenta) metros quadrados de construção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei após a sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de maio de 1973.

José Diniz

Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. —
Verso Pag. 173 Pag. 173 e verso

- Secretários -